



Autor: Dep. Martinho Marques
D.O. 30/09/1965

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.444 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1965

Cria o Serviço de Assistência Social às
Colonias do Estado e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Social
às Colonias do Estado para dar cumprimento à Lei nº 146 de 2 de
outubro de 1948.

§ 1º - O serviço criado neste apigo, com a sigla SASCOMAT,
terá por fim dar assistência escolar, médico-dentária e de orienta
ção técnico-agrícola às Colonias Estaduais e se comporá, onde for
instalado de:

- I - Grupo Escolar com recursos suficientes para facultar
ensino primário à população infantil.
- II - ambulatório médico-dentário com recursos suficientes
para atender as necessidades da população local.
- III - Casa da Lavoura, com estoque de material agrícola des
tinado à revenda aos colonos e entregue a técnico ca
paz de dar-lhes assistência técnico agronomica visan
do o adequado aproveitamento da terra.

Artigo 2º - Para execução do Serviço criado nesta lei se
rá edificado um grupo de prédios inclusive para residência dos
seus integrantes no ponto mais central e acessível de cada Colo
nia, junto ao qual se construirá uma praça de esportes que servirá
também para concentrações cívicas da população local.

Artigo 3º - O SASCOMAT ficará diretamente subordinado ao
Governador do Estado que destinará para a sua implantação 50% do
montante da arrecadação das taxas que formam o Fundo de Planejamen
to da Produção (Lei nº 148, de 5 de outubro de 1948).

Artigo 4º - Para funcionamento do Serviço criado nesta Lei, os cargos preenchidos pelas respectivas Secretarias de Estado, terão vencimentos dos respectivos padrões, os quais, a título de gratificação serão, pela Comissão de Planejamento da Produção, suplementados de 50% (cincoenta por cento).

Artigo 5º - O Governo do Estado publicará decreto regulando a aplicação da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de setembro de 1965,
144ª da Independência e 77ª da República.

June 11
 1891